CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1593/2008.

LEI Nº

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SARANDI A CORRIDA DA PRIMAVERA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:- CLEITON DAMASCENO DO CARMO.

Art.1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Sarandi, a Corrida da Primavera, a ser realizada, anualmente, na semana de comemoração do aniversário do município de Sarandi.

Art. 2º Eventuais despesas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas **orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, ficando autorizada a** abertura de créditos suplementares e especiais, se necessárias.

Parágrafo Único – As Premiações aos atletas participantes serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de Novembro do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I Nº 1593/2008 – De Autoria do edil **CLEITON DAMASCENO DO CARMO.**

SÚMULA:- Institui no calendário oficial de eventos da cidade de Sarandi a corrida da primavera e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Guzmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3235-0800 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1593/2008

SÚMULA – Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Sarandi a Corrida da Primavera e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Cleiton Damasceno do Carmo:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Sarandi, a Corrida da Primavera, a ser realizada, anualmente, na semana de comemoração do aniversário do Município de Sarandi.

Art. 2º. Eventuais despesas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares e especiais, se necessários.

Parágrafo Único – As Premiações aos atletas participantes serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de Novembro de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 25.11.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 30 de novembro de 2008. Edição nº 5.505 -DOMINGO-.-.-.